

NT: 667919
NS: 029447

Publicado no D.O.U. em:

28, 10, 11

Seção 3 pág. 33



CONVÊNIO PARFOR Nº 04/11, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº 0412011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES, VISANDO A FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO POLITICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, em Brasília, no Distrito Federal, denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 122, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2004, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007 e a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES**, entidade mantenedora do **Centro Universitário Univates**, personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, conforme seu regimento interno ou estatuto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.342/0001-09, com sede na Avenida Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ROQUE DANILO BERSCH**, portador da carteira de identidade nº 1004063796 e do CPF/MF nº 021.125.580-72, residente e domiciliado na Rua Gustavo Wienandts, 1115, Centro, na cidade de Arroio do Meio, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.940-000, sujeitando aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Decreto 7.219, de 24 de junho de 2010 e em conformidade com o Processo nº 23038.001710/2011-96, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a formação inicial, na modalidade presencial de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, da Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009, em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) Transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, antes de seu término, quando houver

Recuperação Federal - CAPES
APROVADO
12/09/11
Câmara de Cívica



atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

- c) Analisar a Prestação de Contas relativa à execução do objeto deste convênio;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, informando à **CONVENENTE**, quando detectadas, ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- e) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Instrumento;
- f) Decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem e não impliquem em mudança do objeto;
- g) Exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- h) Exercer a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
- j) Efetuar, diretamente aos beneficiários, o pagamento das bolsas previstas nas normas do Parfor;
- k) Responsabilizar-se pela inclusão e certificação do pagamento das bolsas do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, se houver;
- l) Dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia;
- m) Realizar as atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado e a metodologia estabelecida neste Instrumento, inclusive programando visitas ao local da execução.

II. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- b) Movimentar e manter os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica para este convênio em instituição financeira controlada pela União;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;
- e) Apresentar a Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima - Primeira deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;

Procuradoria Federal - CAPES
APROVADO
22/5/11
[Assinatura]

[Assinatura]



- h) Observar o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Seção I, do Capítulo III da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008, quando for contratar serviços de terceiros e adquirir bens com recursos deste convênio;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- j) Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 127/2008, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos de convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas referentes aos objetos contratados, para os servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- l) Apresentar Relatório Técnico Final, demonstrando a execução do Plano de Trabalho aprovado e explicitando o alcance dos objetivos propostos;
- m) Fornecer e apresentar à **CONCEDENTE** todas as informações e/ou documentos relativos à execução financeira deste convênio, que forem solicitados;
- n) Realizar as despesas referentes à execução do objeto do convênio, exclusivamente, dentro do período de vigência deste convênio;
- o) Quando houver bens adquiridos com recursos da **CONCEDENTE**, utilizá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio;
- p) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- q) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades do convênio, em conformidade com a legislação aplicável;
- r) Elaborar e submeter à **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- s) Designar o Coordenador Geral, bem como o Adjunto se fizer jus, que será o responsável pelo cadastramento dos bolsistas na modalidade de Coordenador de Curso e Professor Pesquisador no sistema de pagamento adotado pela **CONCEDENTE**; pela verificação e atesto dos pré-requisitos exigidos para a concessão destas bolsas; e, pela certificação e envio dos relatórios de pagamento de bolsas à Capes;
- t) Responsabilizar-se pela correta indicação dos beneficiários e pela restituição das parcelas de bolsas autorizadas e pagas indevidamente;
- u) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.
- v) Disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- w) Manter os dados da Plataforma Freire atualizados;
- x) Assegurar que nenhum dirigente da entidade é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração

Procuradoria Federal - CAPES
APROVADO
12/9/11
José Maria da Silva



pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau que exerça cargo em comissão ou função de confiança;

- y) Incluir regularmente no SICONV ou em sistema adotado pela Capes as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado;
- z) Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV ou em sistema adotado pela Capes;
- aa) Manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV ou em sistema adotado pela Capes, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008.
- bb) Manter documentação relativa aos dados pessoais, acadêmicos e profissionais dos participantes dos cursos apoiados pelo Parfor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio estão estimados no montante de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) que será executado da seguinte forma:

- I. Para o exercício corrente, os recursos de Custeio destinados pela **CONCEDENTE** serão de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e estão consignados no Programa de Trabalho 12.128.1448.6333.0001, Natureza da Despesa: 33.50.41.00, Fonte de Recursos: 0112, conforme Nota de Empenho nº 2011NE003785, de 11/07/2011. Os recursos de Capital serão de R\$9.000,00 (nove mil reais), Programa de Trabalho 12.847.1448.20CV.0001, Natureza de Despesa 44.50.41, Fonte de Recursos 0112, conforme Nota de Empenho nº 2011NE003786, de 11/07/2011.
- II. As parcelas relativas às transferências dos recursos nos exercícios subsequentes encontram-se especificadas no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento e serão programadas na Dotação Orçamentária da Unidade **CONCEDENTE**. As transferências futuras ficam condicionadas à aprovação da referida programação e a indicação dos créditos e da Nota de Empenho para sua cobertura será realizada em termos aditivos.
- III. Os recursos para as transferências relativos a exercícios futuros estão consignados nos orçamentos seguintes para garantir a execução do presente convênio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – a **CONVENENTE** fará jus a cotas de bolsas concedidas conforme norma específica da **CONCEDENTE** que serão pagas diretamente aos beneficiários. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas não integram o presente convênio.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - No caso de utilização parcial dos recursos deste convênio, considerar-se-á, para todos os efeitos, a proporcionalidade da participação das partes para fins de restituição, por qualquer motivo, dos recursos à **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados à crédito da conta bancária do convênio, no Banco do Brasil, nº 001, agência nº 4044-4, conta-corrente nº 5244-2, aberta em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O período de execução do Plano de Trabalho é o mesmo da vigência



deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A liberação das parcelas relativas ao presente convênio será repassada à **CONVENENTE**, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos, em especial aquelas definidas nos artigos 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação prévia de Projeto Básico/Termo de Referência pela **CONVENENTE**, para fins de ajuste do Plano de Trabalho, se for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou no todo, a qualquer órgão e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

SUBCLÁUSULA QUINTA - ocorrendo impropriedade e/ou irregularidade na execução deste convênio obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II. Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;
- III. Quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

SUBCLAUSULA SEXTA – Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial n 127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. Apresentar à **CONCEDENTE**, quando solicitados Relatórios Técnicos Parciais das atividades executadas, demonstrando o progresso na implementação do Plano de Trabalho aprovado;
- II. Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;
- III. Obedecer ao cronograma determinado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** a observação de qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONCEDENTE**, que apreciará a manifestação encaminhada. Caso a **CONVENENTE** não se manifeste no prazo estabelecido ou não proceda ao saneamento da irregularidade, a **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, cuja responsabilidade pelo ressarcimento será imputada à **CONVENENTE**, ensejando-se a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONCEDENTE** incluirá no SICONV ou em sistema adotado pela Capes, relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; à compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONVENENTE** obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

- I. Despesas administrativas não previstas no Plano de Trabalho aprovado. Quando previstas, essas despesas, não poderão exceder o limite de quinze por cento (15%) do valor do objeto do convênio;
- II. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, ressalvada a hipótese estabelecida no § 1º, VIII, do art. 20 da Lei nº 12.309/2010;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa privada pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IV. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- VI. Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de educação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado à **CONVENENTE** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica igualmente proibido à **CONVENENTE** realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na aquisição de bens e contratação de serviços, a **CONVENENTE** obriga-se a cumprir as disposições previstas nos artigos 45 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregadas na sua finalidade:

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nas Subcláusulas da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos glosados pela **CONCEDENTE** deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela **CONVENENTE** à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigada a devolver à **CONCEDENTE**:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- II. O valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto da avença;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

Procuradoria Federal - CAPES
APPROVADO
22/09/11
[Assinatura]

7
[Assinatura]



IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONVENENTE** fica obrigada a realizar os recolhimentos à conta da **CONCEDENTE**, Unidade Gestora 154003, Gestão 15279, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br, informando o CÓDIGO 98822-7 quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos ou o CÓDIGO 28850-0 quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula será devido à **CONCEDENTE**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita anualmente a prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas parcial deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada ano. A prestação de contas final deverá ser realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas parcial ou final além dos documentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, será composta do seguinte:

- I. Relatório do cumprimento do objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos e metas do convênio,
- III. Comprovante de recolhimento (GRU) de restituição de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.
- V. Relação de bens adquiridos se for o caso;
- VI. Relação dos alunos matriculados ou formados, quando for o caso;
- VII. Relação dos serviços prestados, quando for o caso, contendo nome, CPF ou CNPJ do fornecedor, bem como os valores pagos.
- VIII. Cópia das cotações de preços que embasaram as eventuais contratações, bem como demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se, ao término do prazo estabelecido para prestação de contas final, a **CONVENENTE** não prestar contas nem devolver os recursos na forma estabelecida neste instrumento, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV ou em sistema adotado pela Capes por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração da Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser instaurada, por determinação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou do Tribunal de Contas da União e em caso da ocorrência de algum dos seguintes fatos e após esgotadas as providencias administrativas internas para correção:

- I. Não apresentação da prestação de contas do convênio nos prazos fixados;
- II. Não aprovação das prestações de contas em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos componentes do convênio;
 - c) Impugnação de despesas irregulares;
 - d) Não utilização da aplicação dos rendimentos da aplicação financeira;
 - e) Não utilização, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica ou recusa;
 - f) Ausência de apresentação de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos; e
 - g) Ocorrência de qualquer outro fato que acarrete prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Subcláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no período mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE** e sem alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos deste convênio, se houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE**, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista na subcláusula primeira da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados à **CONVENENTE**, mediante solicitação e justificativa à **CONCEDENTE**, que decidirá sobre a conveniência e condições para a doação.

Departamento Federal - CAPES
APROVADO
12/2/11
Rubrica

9



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – aos bens adquiridos aplicar-se-á reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em relação aos bens adquiridos, a **CONVENENTE** obriga-se ao seguinte:

- I. comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- II. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- III. informar à **CONCEDENTE** quando os bens em seu poder tiverem que ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;
- IV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da **CONCEDENTE**. Realizar diligenciamento para que se proceda à completa investigação e fornecer os resultados desta à **CONCEDENTE**; e
- V. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 42 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- VI. constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou



formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O convênio será extinto no caso do Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas relativos ao objeto pactuado neste convênio deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas ações promocionais a **CONVENIENTE** deverá solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE** para produção de materiais de divulgação do Parfor, sendo vedada a designação de nome fantasia para as ações e com previsão de submissão às orientações advindas da **CONCEDENTE**, para cumprimento de restrições de condutas a serem observadas em períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contagem dos prazos referidos neste instrumento será feita em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A realização de despesas para execução do objeto do presente convênio está sujeita à disponibilidade de dotação orçamentária, que será comprovada mediante emissão da Nota de Empenho pela **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 20 de outubro de 2011.



JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
(CONCEDENTE)

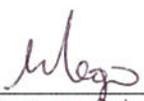


ROQUE DANILO BERSCH
(CONVENENTE)

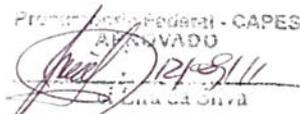
TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Claus Hoffinger
CPF: 573.768.240-9
CI: 5042852193

2) 

Nome: MARIA DE FÁTIMA REGO GEORFFRE
CPF: 185.784.461-00
CI: 908.204 SSP/DF

Procurador Federal - CAPES
APROVADO


Procurador Federal